



## CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.27-002/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017-PP  
CONTRATO Nº 20170297

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA ENTREGA PARCELADA, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE SAÚDE E L F RODRIGUES CARVALHO-ME.

A PREFEITURA de JAGUARUANA, Estado do CEARÁ, através da SECRETARIA DE SAÚDE, com sede à AV. SIMÃO DE GOES, 1734, ANEXO, CENTRO, JAGUARUANA-CE, CEP 62.823-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.040.122/0001-90, neste ato representada pela Sra. LILIANNY MARIA ALMEIDA MOREIRA, Secretária de Saúde, nomeada pela Portaria nº 007/2017, de 01/01/2017, inscrita no CPF sob nº 356.113.083-68, doravante denominado CONTRATANTE, e L F RODRIGUES CARVALHO-ME, Empresa inscrita no CNPJ sob o nº 18.404.867/0001-78, sediada à Rodovia CE 356, nº 356, Vila Ramalho, Russas-CE, CEP 62.900-000, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. LUIS FELIPE RODRIGUES CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 063.841.743-08, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 04.27-002/2017 e em observância às disposições do Decreto Municipal nº 009/2014 de 12 de Fevereiro de 2014, da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/15 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017-PP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de peças automotivas novas, genuínas, originais ou genéricas, destinadas à manutenção preventiva e corretiva do veículo MITSUBISHI L200, junto ao Setor de Serviços de Vigilância Sanitária em Saúde da Secretária de Saúde do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

#### 1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
045579	EXTINTOR PÓ QUIMICO	3	UNIDADE	190,000	570,00
045597	PARAFUSO DE RODA	14	UNIDADE	8,100	113,40
045632	TRIANGULOS DE SINALIZAÇÃO	1	UNIDADE	26,000	26,00
045635	VELAS DE IGNIÇÃO	10	JOGO	64,900	649,00
068560	MACACO P/ VEICULO	1	UNIDADE	68,000	68,00
069008	ALTERNADOR L200	1	UNIDADE	1.395,000	1.395,00
069009	AMORTECEDOR DIANTEIRO L200	2	UNIDADE	299,000	598,00
069010	AMORTECEDOR TRASEIRO L200	2	UNIDADE	242,500	485,00
069012	BALANCINHO L200	2	UNIDADE	54,000	108,00
069013	BASE DO RADIADOR L200	2	UNIDADE	70,000	140,00
069015	BIRRO INFERIOR ESQUERDO E DIREITO L200	2	UNIDADE	89,000	178,00
069016	BIRRO SUPERIOR ESQUERDO E DIREITO L200	2	UNIDADE	89,000	178,00
069017	BLOCO L200	1	UNIDADE	1.700,000	1.700,00
069018	BOBINA L200	2	UNIDADE	149,000	298,00
069019	BOMBA DAGUA L200	1	UNIDADE	269,000	269,00
069020	BOMBA DE COMBUSTIVEL L200	1	UNIDADE	1.200,000	1.200,00
069021	BOMBA DO IDRAULICO L200	1	UNIDADE	900,000	900,00
069022	PALHETA LIMPADOR PARABRISA L200	2	UNIDADE	89,000	178,00
069023	BUZINA L200	1	UNIDADE	77,000	77,00
069024	CABECOTE L200	1	UNIDADE	2.700,000	2.700,00
069025	CABO DE ABRIR CAPUZ L200	2	UNIDADE	60,000	120,00
069026	CABO DE ACELERADOR L200	2	UNIDADE	89,500	179,00
069027	CABO DE EMBRENHAGEM L200	2	UNIDADE	87,500	175,00
069028	CABO DE FREIO DE MAO L200	2	UNIDADE	66,000	132,00
069029	CABO DE VELA L200	1	UNIDADE	220,000	220,00
069030	CABO DE VELOCIMETRO L200	2	UNIDADE	148,000	296,00
069031	CAIXA DE DIRECAO L200	1	UNIDADE	3.000,000	3.000,00
069032	CAIXA DE MARCHA L200	1	UNIDADE	5.500,000	5.500,00
069033	CALHA PARA PORTA L200	2	UNIDADE	186,000	372,00
069034	CAMISA L200	2	UNIDADE	90,000	180,00
069035	CAPUS L200	1	UNIDADE	1.017,000	1.017,00
069036	CATALISADOR L200	1	UNIDADE	900,000	900,00
069037	CENTRAL DE COMANDO ELETRONICO L200	1	UNIDADE	2.700,000	2.700,00
069038	CHAVE DE IGNIÇÃO L200	1	UNIDADE	215,000	215,00
069039	CHAVE DE LIMPADOR DE PARABRISA L200	1	UNIDADE	247,500	247,50
069040	CHAVE DE PISCA L200	1	UNIDADE	650,000	650,00
069042	CINTO DE SEGURANCA L200	2	UNIDADE	196,500	393,00
069043	CORREIA AUXILIAR L200	2	UNIDADE	27,500	55,00



Estado do Ceará  
Prefeitura de Jaguaruana  
Secretaria de Saúde  
Administrando Para o Povo



069044	CORREIA DENTADA L200	2	UNIDADE	147,500	295,00
069045	CUBO DA RODA L200	2	UNIDADE	600,000	1.200,00
069046	DISCO DE FREIO L200	2	UNIDADE	300,000	600,00
069047	ENGRENAGEM DO COMANDO DE VALVULA L200	2	UNIDADE	98,000	196,00
069048	ENGRENAGEM DO VIRA BREQUIM L200	2	UNIDADE	297,000	594,00
069049	ENGRENAGEM DE MARCHA L200	1	UNIDADE	247,500	247,50
069050	ESCAPAMENTO COMPLETO L200	1	UNIDADE	1.750,000	1.750,00
069051	ESTOJO DE JUNTA PARA CABECOTE L200	1	UNIDADE	327,500	327,50
069052	ESTOJO DE JUNTA PARA CARTER L200	1	UNIDADE	99,000	99,00
069054	FAROL DIANTEIRO L200	2	UNIDADE	440,000	880,00
069055	FORRO PARA PORTA L200	2	UNIDADE	500,000	1.000,00
069056	INDUZIDO PARA MOTOR DE ARRANQUE L200	2	UNIDADE	350,000	700,00
069057	JUNTA MOCINETICA L200	1	UNIDADE	660,000	660,00
069058	LAMPADAS BIODO H1 L200	4	UNIDADE	14,000	56,00
069059	LAMPADAS BIODO H7 L200	2	UNIDADE	28,000	56,00
069060	LANTERNA TRASEIRA L200	2	UNIDADE	220,000	440,00
069061	LONAS DE FREIO L200	2	UNIDADE	330,000	660,00
069062	MANGA DO EIXO L200	1	UNIDADE	880,000	880,00
069063	MACANETA L200	2	UNIDADE	149,000	298,00
069065	MANGOTE PARA RADIADOR L200	1	UNIDADE	98,000	98,00
069066	MOLA ASPIRAL L200	2	UNIDADE	157,500	315,00
069067	MOTOR DE ARRANQUE L200	1	UNIDADE	1.500,000	1.500,00
069068	MOTOR LIMPADOR PARABRISA L200	1	UNIDADE	327,500	327,50
069069	PAINEL L200	1	UNIDADE	1.000,000	1.000,00
069070	PARABRISA DIANTEIRO L200	1	UNIDADE	700,000	700,00
069071	PARACHOQUE DIANTEIRO L200	1	UNIDADE	1.100,000	1.100,00
069072	PARACHOQUE TRASEIRO L200	1	UNIDADE	800,000	800,00
069074	PARALAMAS DIANTEIRO DIREIRO E ESQUERDO L200	1	UNIDADE	380,000	380,00
069075	PASTILHA DE FREIO L200	2	UNIDADE	105,000	210,00
069076	PISTON L200	1	UNIDADE	1.090,000	1.090,00
069077	PIVO L200	2	UNIDADE	166,000	332,00
069078	PLATO L200	1	UNIDADE	265,000	265,00
069079	POLIA DO ALTERNADOR L200	2	UNIDADE	219,000	438,00
069080	PONTA DE EIXO DIREITO L200	1	UNIDADE	550,000	550,00
069081	PONTA DE EIXO ESQUERDO L200	1	UNIDADE	550,000	550,00
069082	PORTA ESCOVA L200	1	UNIDADE	76,000	76,00
069083	PULIA PARA MOTOR L200	2	UNIDADE	600,000	1.200,00
069084	RADIADOR L200	1	UNIDADE	880,000	880,00
069085	RESERVATORIO DAGUA DO PARABRISA L200	1	UNIDADE	43,000	43,00
069086	RESERVATORIO DAGUA DO RADIADOR L200	1	UNIDADE	95,000	95,00
069087	RETENTOR GRANDE DA CAIXA DE MARCHA L200	2	UNIDADE	187,500	375,00
069088	RETENTOR PEQUENO DA CAIXA DE MARCHA L200	1	UNIDADE	145,000	145,00
069089	RETROVISOR EXTERNO DIREIRO L200	1	UNIDADE	480,000	480,00
069090	RETROVISOR EXTERNO ESQUERDO L200	1	UNIDADE	480,000	480,00
069091	RETROVISOR INTERNO L200	1	UNIDADE	215,000	215,00
069092	REGULADOR DO ALTERNADOR L200	2	UNIDADE	130,000	260,00
069093	ROLAMENTO DIANTEIRO L200	2	UNIDADE	170,000	340,00
069094	ROLAMENTO GRANDE DO ALTERNADOR L200	2	UNIDADE	125,000	250,00
069095	ROLAMENTO GRANDE PARA MOTOR DE ARRANQUE L200	2	UNIDADE	108,750	217,50
069096	ROLAMENTO PARA CAIXA DE MARCHA GRANDE L200	2	UNIDADE	216,000	432,00
069097	ROLAMENTO PARA CAIXA DE MARCHA PEQUENO L200	2	UNIDADE	137,500	275,00
069098	ROLAMENTO PEQUENO DO ALTERNADOR L200	2	UNIDADE	87,500	175,00
069099	ROLAMENTO PEQUENO PARA MOTOR DE ARRANQUE L200	4	UNIDADE	77,500	310,00
069100	ROLAMENTO TRASEIRO L200	4	UNIDADE	176,000	704,00
069101	SAPATA L200	1	UNIDADE	550,000	550,00
069102	SEGMENTO L200	1	UNIDADE	435,000	435,00
069103	TAMBOR DE FREIO L200	1	UNIDADE	215,000	215,00
069104	TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL L200	1	UNIDADE	77,500	77,50
069105	TAMPA PARA CARTER L200	1	UNIDADE	500,000	500,00
069106	TAMPA PARA RADIADOR L200	1	UNIDADE	50,000	50,00
069107	TAMPA RESERVATORIO DAGUA DO RADIADOR L200	1	UNIDADE	50,000	50,00
069108	TANQUE DE COMBUSTIVEL L200	1	UNIDADE	1.850,000	1.850,00
069109	TAPETES EMBORRACHADO DIANTEIRO L200	2	UNIDADE	45,000	90,00
069110	TAPETES EMBORRACHADO TRASEIRO L200	2	UNIDADE	42,500	85,00
069111	TENSOR L200	1	UNIDADE	215,000	215,00
069112	TERMINAL DE DIRECAO L200	2	UNIDADE	145,000	290,00
069113	ARO Nº 16	4	UNIDADE	500,000	2.000,00
069114	TURBINA DO MOTOR L200	1	UNIDADE	1.875,000	1.875,00
069115	VALVULA DE TEMPERATURA L200	2	UNIDADE	125,000	250,00



069116	VALVULA PARA MOTOR L200	2	UNIDADE	35,000	70,00
069118	VIDRO DIANTEIRO DIREITO PARA PORTA L200	1	UNIDADE	250,000	250,00
069119	VIDRO DIANTEIRO ESQUERDO PARA PORTA L200	1	UNIDADE	250,000	250,00
069120	VIDRO TRASEIRO DIREITO PARA PORTA L200	1	UNIDADE	250,000	250,00
069121	VIDRO TRASEIRO ESQUERDO PARA PORTA L200	2	UNIDADE	250,000	500,00
069122	VIDRO TRASEIRO L200	2	UNIDADE	450,000	900,00
069123	VIRA BREQUIM L200	1	UNIDADE	1.700,000	1.700,00
				Valor total:	68.181,40

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 68.141,40 (sessenta e oito mil, cento e quarenta e um reais e quarenta centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência até 31/12/2017.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a contratação correrão por conta da dotação orçamentária 1101.103050408.2.056, elemento de despesa 3.3.90.30.00, subelemento 3.3.90.30.39, relativa ao exercício financeiro de 2017, prevista na Lei Municipal nº 674, de 27 de outubro de 2016.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Os produtos serão fornecidos mediante Fornecimento Parcelado.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Saúde.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.6. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria de Saúde.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria de Saúde deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Saúde deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

6.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria de Saúde, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



6.11.1. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria de Saúde, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Os preços são fixos e irrealizáveis.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os produtos deverão ser fornecidos conforme ordens de serviços/compras.

8.2. A entrega será feita em remessa parcelada, no seguinte endereço: Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000, de segunda a sexta, das 08:00h às 12:00h.

8.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora.

8.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

10.1. São obrigações da Secretaria de Saúde:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
  - 11.1.1.1. O objeto, quando cabível, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.1.4. Comunicar à Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

- 12.1.1. Advertência por escrito;
- 12.1.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 12.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 12.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

- 12.2.1. Advertência por escrito;
- 12.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- 12.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da Secretaria de Saúde em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Saúde, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Jaguaruana, Ceará.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 25 de julho de 2017.

  
SECRETARIA DE SAÚDE  
CNPJ 12.040.122/0001-90  
CONTRATANTE

  
L F RODRIGUES CARVALHO-ME  
CNPJ 18.404.867/0001-78  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 036 369 373 - 70

  
CPF: 026 942 303 - 33